DELIBERAÇÃO AC00 - 1426/2019

PROCESSO TC/MS	**:** TC/2259/2018
PROTOCOLO	**:** 1890065
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CAMAPUÃ
JURISDICIONADO	**:** DELANO DE OLIVEIRA HUBER
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL – INEXISTÊNCIA DE SALDOS ANTERIORES – ARQUIVAMENTO.

A Resolução do Tribunal de Contas em vigência determina o envio da prestação de contas de gestão ainda que sem movimentação, desde que contempladas no orçamento financeiro.

Comprovada a ausência de movimentação financeira no exercício, é arquivada a prestação de contas anual de gestão.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 11 de junho de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em determinar o **arquivamento** da prestação de contas anual de gestão do **Fundo Municipal de Meio Ambiente de Camapuã/MS**, relativo ao exercício financeiro de **2017**, de responsabilidade do Sr. **Delano de Oliveira Huber**.

Campo Grande, 11 de junho de 2019.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Os autos referem-se a Prestação de Prestação de Contas – Sem Movimento, do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Camapuã/MS, relativo ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Delano de Oliveira Huber.

A Equipe Técnica da 3ªICE e o Ministério Público de Contas em seus pareceres opinaram pelo arquivamento da referida Prestação de Contas, tendo em vista a inexistência de movimento.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Vieram os autos para análise e relatório voto da Prestação de Contas – Sem Movimento, do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Camapuã/MS, relativo ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Delano de Oliveira Huber.

A autorização legislativa para o Orçamento Programa do Município de Camapuã/MS, relativo ao exercício de 2017, foi concedida através da Lei n° 2.042/2016, sendo destinado para o Fundo Municipal de Meio Ambiente o montante de R$ 4.000,00.

Como salientou a Equipe Técnica da 3ªICE, conforme documentos insertos nas folhas nº 4 a 19, verifica-se que não houve movimentação financeira e patrimonial, e ainda, inexistem saldos anteriores (consoante TC/MS nº 06975/2017).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, formulo meu **VOTO** de acordo com os pareceres emitidos pelo Ministério Público de Contas e Equipe Técnica da 3ª ICE nos seguintes termos:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo, nos termos do artigo 173, V, “b” da Resolução Normativa nº 76/2013 e,

2. Pela **COMUNICAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do presente julgamento, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em determinar o arquivamento da prestação de contas anual de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 11 de junho de 2019.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB. ACBO
SETAC. VAB/ARP/dssm